



LEI Nº 4.565 DE 27 DE Outubro DE 2022.

Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria da Mesa da Câmara Municipal e Ver. José Maria Alves Vilar-UB.

“Institui o Título Amigo do Meio Ambiente no município Barra-garcense e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o diploma Amigo do Meio Ambiente que será concedido a pessoas, empresas ou entidades que tenham contribuído para a preservação do meio ambiente no Município.

Parágrafo único. O diploma será concedido anualmente de ofício ou àqueles que o requeiram e que:

- I - Tenham executado ações com a finalidade de preservação ambiental;
- II - Não tenham cometido infrações ambientais nos últimos (05) cinco anos;
- III - Desenvolvam ou participem de iniciativas integradas que beneficiam a proteção do meio ambiente, tais como tratamento consciente dos resíduos sólidos; conservação de recursos hídricos, assim como da fauna e da flora; recuperação de áreas degradadas; dentre outras.

Art. 2º - A homenagem será confeccionada em forma de diploma, contendo a identidade nominal do homenageado, base legal para a sua concessão e a inscrição Amigo do Meio Ambiente.

Art. 3º - A entrega do diploma poderá ser feita de forma pública, com ampla divulgação pelos meios disponíveis.

Parágrafo único. O diploma de Amigo do Meio Ambiente poderá ser utilizado para fins de propaganda e divulgação e incentivo a preservação do meio ambiente.

Art. 4º - O Poder legislativo poderá celebrar convênio e parceria com entidades de proteção e defesa do meio ambiente, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A concessão do Diploma será deliberada por comissão permanente da câmara, comissão do meio ambiente, que escolherá o homenageado, dentre pessoas, empresas ou entidades indicadas pelos nobres pares, autoridades e pela comunidade em geral.

§ 2º A honraria será entregue, preferencialmente, em sessão plenária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 27 de outubro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penzel

Herbert de Souza Penzel
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2016
OAB/MT - 22475